



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90388/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0016.000339/2025-01

Objeto: Registro de Preços para eventuais contratações e/ou locações de itens com o propósito de estruturar os eventos promovidos por este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 224 de 15 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90388/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA A:

2.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

[...]

Prezados, Boa tarde.

Referente:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90388/2025/SUPEL/RO Processo Administrativo:
0016.000339/2025-01

Pelo fato de estarmos localizados na região Nordeste Cidade: Fortaleza-CE, solicitamos encarecidamente esclarecimentos referente a modalidade de execução para o serviço de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

1- Será ao vivo presencial (executado no local do evento),

ou

2- Será ao vivo não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente)

ou

3- Será de forma remota.
|Ficamos no aguardo de vossa resposta.
Atenciosamente
Ester Setor de Licitações
[...]

2.2. DA RESPOSTA DA EQUIPE DE COMPRAS - IPERON-EQCOM:

[...]
Por fim, em relação ao **pedido de esclarecimento i. 0064074215** formulado acerca da forma de execução do serviço de intérprete de Libras, registra-se que a **prestaçāo ocorrerá de forma ao vivo e presencial, diretamente no local do evento**, garantindo a acessibilidade necessária durante toda a programação.

[...]

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA - EMPRESA B:

3.1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

[...]
Pelo exposto, requer-se:
a) o recebimento e acolhimento da impugnação ora apresentada, de acordo com o instrumento convocatório c/c Art. 164 da Lei 14.133/21.
b) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida;
c) a separação por lote e a inclusão da exigência quanto à apresentação do licenciamento ambiental no rol de documentos de habilitação;
d) a competente decisão sobre a presente impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Termos em que, pede e espera deferimento.
Nesses termos, pede deferimento.
[...]

3.2. DA RESPOSTA DA EQUIPE DE COMPRAS - IPERON-EQCOM:

[...]
Trata-se de impugnação id. 0064084060 apresentada no Pregão Eletrônico nº 90388/2025, na qual a empresa alega, em síntese, que o Lote 13, atualmente composto por itens de natureza distinta (banheiros químicos e tenda 10x10), restringe a competitividade, além de apontar a ausência de exigência, na fase de habilitação, de Licenças de Operação necessárias à execução dos serviços de sanitários químicos.

A análise foi realizada com base nas disposições do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A análise técnica confirma que a **composição do Lote 13, da forma como se encontra, pode de fato limitar a ampla participação de fornecedores**, considerando que os serviços de banheiros químicos e de tenda possuem características, exigências legais e operacionais distintas, demandando inclusive comprovação ambiental específica para a correta execução. Ressalta-se, ainda, que o Termo de Referência fixou a parcela de maior relevância do lote vinculada à tenda.

Dessa forma, tecnicamente mostra-se recomendável o **desmembramento do Lote 13 em dois sublotes**, permitindo maior participação de fornecedores especializados e assegurando a correta aferição da capacidade técnica em cada objeto.

No que tange ao **licenciamento ambiental**, observa-se que o edital não exige, na fase de habilitação, a apresentação das Licenças de Operação necessárias ao transporte, operação e destinação dos efluentes provenientes dos sanitários químicos. Tal lacuna pode comprometer a regularidade da execução, razão pela qual se **recomenda a inclusão, como requisito de habilitação, da comprovação da licença própria ou, alternativamente, contrato com Estação de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada, acompanhado da licença correspondente e**

declaração de anuênciа.

Ainda em relação aos banheiros químicos, verifica-se que a **vedaçāo absoluta à subcontratação pode inviabilizar a adequada destinação dos resíduos**, uma vez que é prática corrente e necessária a utilização de ETE licenciada. Por essa razão, **sugere-se a manutenção da vedaçāo geral, mas com previsão expressa de exceção específica para essa etapa, de modo a garantir a segurança ambiental, preservando, contudo, a responsabilidade integral da contratada.**

Por outro lado, no que se refere à sugestāo de alteração do critério de julgamento, destaca-se que **não há necessidade de modificar a sistemática já prevista** no edital, que adota o critério de menor preço por lote. Com o desmembramento do Lote 13 em dois sublotes homogêneos, assegura-se a ampla competitividade e a participação de fornecedores especializados, preservando-se a lógica do julgamento por lote, que permanece mais adequada à condução do certame e não gera prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Diante do exposto, a **impugnação merece acolhimento parcial**, recomendando-se ajustes para **desmembramento do Lote 13, adequação da qualificação técnica, inclusão das licenças ambientais pertinentes e previsão excepcional de subcontratação restrita à destinação de efluentes**, sendo afastada a necessidade de alteração do critério de julgamento, que permanece por lote.

[...]

4. DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, e item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento e Impugnação interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90388/2025/SUPEL**.

Dessa forma, considerando a manifestação técnica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, fica alterado o edital, juntamente com seus anexos, nos termos do Adendo Modificador I Id. (0064343287) e do Aviso Id. (0064353229).

Em tempo, retifico a data de abertura do certame para o dia **01 outubro de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

AYANNE CARMENCITA RAMOS DIAS

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias, Pregoeiro(a)**, em 16/09/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064450935** e o código CRC **9A2B7675**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0016.000339/2025-01

SEI nº 0064450935